



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 41, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Exmo. Sr.
DD. Jorge Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 4.185, de 1 de abril de 2022, que dispõe sobre as normas para a exploração do Serviço de Utilidade Pública de Transporte Escolar no Município de Sapucaia do Sul e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei busca alterar a redação do §4º, do Art. 62 da supramencionada Lei municipal, pois, considerando os efeitos da pandemia do Covid-19 que acometeu mundialmente diversos setores, os permissionários do serviço de Transporte Escolar municipal foram diretamente afetados devido ao período em que as aulas eram obrigatoriamente realizadas de forma remota.

Sendo assim, se faz necessária a alteração referida para disponibilizar um maior período de adequação aos permissionários, diante da nova legislação.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 09 de maio de 2022.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2022



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

Altera a Lei nº 4.185, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre as normas para a exploração do Serviço de Utilidade Pública de Transporte Escolar no Município de Sapucaia do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam alterados alguns artigos da Lei municipal nº 4.185/2022, que passa a vigor com o seguinte texto:

“Art. 4º ...

...

§3º O Autorizatório pessoa física ou pessoa jurídica não poderá figurar concomitantemente como titular, sócio ou condutor auxiliar de outra autorização, permissão ou concessão de qualquer modal de transporte remunerado do município de Sapucaia do Sul.”.

“Art. 8º ...

...

XV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), próprio ou de terceiro (locado), com, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação.”.

“Art. 9º ...

...

XI – Apresentar CTPS e cópia das folhas de identificação e do contrato de trabalho dos empregados ou contrato de trabalho dos autônomos que serão cadastrados como Condutores.”.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

“Art. 16 ...

...

III – Solicitar, se for o caso, a desvinculação do(s) Condutor(es) Auxiliar(es).”.

“Art. 22 ...

I – Manter atualizado, na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, o registro dos Condutores, solicitando autorização para que estes iniciem a execução do serviço no prefixo e informando o término de tal vinculação;

...

VI – É facultada a presença de 01 (um) Monitor para auxiliar o Condutor nas operações de embarque, desembarque e acompanhamento dos estudantes durante o percurso, ficando este sob responsabilidade do Autorizatório;”

“Art. 26 ...

I – O veículo próprio ou de terceiro (locado) não poderá ter mais de 21 (vinte e um) anos de fabricação para permanecer na atividade;”.

“Art. 32 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverão ser pago anualmente pelo Autorizatório Pessoa Física e Jurídica e Condutor Autônomo em favor da Secretaria da Fazenda.”.

“Art. 39 ...

I – Penalidades dos Autorizatórios e Condutores Auxiliares.”

“Art. 43 A cassação ou extinção da autorização não geram quaisquer direitos de indenização ao Autorizatório e aos Condutores Auxiliares.”.

“Art. 51 ...

...



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

VI – Quando o infrator não cumprir e não atender regras determinadas nos incisos: XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do artigo 23, desta Lei:”.

“Art. 62. ...

...

§4º Nos casos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, os Autorizatários terão 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias como prazo máximo para a regularização do veículo.”.

“Art. 63 Os Autorizatários Autônomos do Serviço de Utilidade Pública de Transporte Escolar terão até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para apresentar o comprovante de inscrição como contribuinte do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), nos termos da alínea “h” do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213/1991.”.

“Art. 64 Os Autorizatários Autônomos do Serviço de Utilidade Pública de Transporte Escolar terão até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para apresentar o comprovante de inscrição como contribuinte pessoa física junto à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.”.

Art. 2º Fica revogado o inciso XVI, do Art. 8º da Lei municipal nº 4.185/2022.

Art. 3º Insere-se o §5º ao Art. 62 da Lei municipal 4.185/2022, que passa a vigor com o seguinte texto:

“Art. 62 ...

...

§5º Os Autorizatários poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, solicitar a alteração de pessoa jurídica para pessoa física.”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.